



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-F da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 21-F.** .....

§ 1º O CraF é obrigatório para as armas registradas no acervo das atividades de tiro esportivo, de caça e de coleção.

§ 2º O CraF terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua emissão.’” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende tornar obrigatória a emissão de CRAF também para as armas de coleção (e não somente para caça e tiro esportivo). Assim, tendo em vista a modificação sugerida ao § 1º, fez-se necessária a supressão dos §§ 2º a 4º para adequação ao texto proposto.

Por fim, recomendamos também alterar o prazo de validade do documento para cinco anos, reduzindo, assim, o prazo previsto no projeto, que é de 10 anos.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

